



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0612001/2021
FLS. 219
RUB _____

h

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0612001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022

OBJETO: Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de motocicleta de interesse da Administração Municipal do município de Trizidela do Vale (MA).

Junto aos autos do processo administração nº 0612001/2021, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2022, os documentos de habilitação da empresa abaixo referida, para o presente certame.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**EMPRESA: MEARIM MOTOS LTDA, INSCRITA
NO CNPJ SOB Nº 05.198.872/0001-20**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME
EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20**

Pelo presente instrumento particular de alteração ao Contrato Social, os abaixo assinados:

(i) **FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 13/08/1945, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão universal de bens, CPF nº 244.447.237-34, portador da identidade nº 60.569 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Vereador Luis Vasconcelos, nº 728, bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-250, Teresina-PI;

(ii) **FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 29/09/1981, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 1.946.994 SSP/PI, CPF nº 875.358.743-04, residente e domiciliado na Rua Vereador Luis Vasconcelos, nº 728, bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-250, Teresina-PI;

(iii) **GUSTAVO FERREIRA RAMALHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Teresina-PI, nascido em 29/04/1977, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.392.032 SSP/PI, CPF nº 591.540.203-87, residente e domiciliado na Rua Honório Parente, nº 676, apto 1602, CEP: 64.048-360 - bairro Jockey Club, Teresina-PI; e

(iv) **MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 04/02/1976, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1.392.033 SSP/PI, CPF nº 515.009.573-72, residente e domiciliado na Rua Vereador Luis Vasconcelos, nº 728, bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-250, Teresina-PI

Únicos sócios da empresa "Mearim Motos Ltda." inscrita no CNPJ de nº 05.198.872/0001-20, situada na Avenida Rio Branco, nº 1.058, Bairro Centro - CEP 65.725-000, em Pedreiras, no Estado do Maranhão, registrada na JUCEMA sob o NIRE nº sob o nº 21200526909, por despacho de 18 de julho de 2002, têm, entre si, justo e contratado, assessorados pelo seu advogado João Carlos Fortes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3890, portador do RG nº 1568595, inscrito no CPF sob o nº 620420763-68, residente e domiciliado na Rua Desembargador João Pereira, nº 4277, apto 201, Bloco Hera, Condomínio Monte Olimpo - bairro Santa Isabel, CEP: 64053-040, Teresina-PI, a décima sétima alteração do contrato social, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Ingressam na sociedade:

a) O sócio **EPITÁCIO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Agua Branca- PI, nascido em 06/05/1954, portador da carteira de identidade nº 98.002.207.622 SSP/CE e CPF nº 090.434.973-04, residente e domiciliado na Rua Frederico Bulhão, nº 01, Condomínio Mearim Park, Bairro Goiabal, CEP: 65.725-000, na cidade de Pedreiras – MA; e

b) A sócia **MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ de nº 33.554.802/0001-00, situada na Av. Rio Branco, nº 1058, Sala 03, Bairro Centro, CEP: 65.725-000, Pedreiras -MA, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201031971.

2. Retira-se da sociedade o sócio **FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO**, já qualificado, transferindo, mediante alienação, 320.500 (trezentos e vinte mil e quinhentas) quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, nas seguintes proporções:

c) 69.550 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta) quotas para ao sócio ingressante **EPITÁCIO FERREIRA SOUSA**, já qualificado;

d) 313.545 (trezentos e treze mil, quinhentos e quarenta e cinco) quotas para **MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificado;

3. O sócio **GUSTAVO FERREIRA RAMALHO**, já qualificado, transfere, mediante alienação, 118.045 (cento e dezoito mil e quarenta e cinco) quotas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, para a sócia ingressante **MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA**

4. O sócio **MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO**, já qualificado, transfere, mediante alienação, 118.045 (cento e dezoito mil e quarenta e cinco) quotas livres e desembaraçadas e quaisquer ônus e/ou gravames, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, para a sócia ingressante **MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

5. O sócio FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO, já qualificado, transfere, mediante alienação, 118.045 (cento e dezoito mil e quarenta e cinco) quotas livres e desembaraçadas e quaisquer ônus e/ou gravames, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, para a sócia ingressante MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

6. Em face da movimentação societária, passa a cláusula que se refere ao Capital Social a vigorar com a seguinte redação:

"Sexta: O capital social que é R\$ 6.955.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 695.500 (seiscentos e noventa mil e quinhentas) de quotas do valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, permanece inalterado, tanto no valor do capital social quanto na quantidade de quotas, e está distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Capital Social (R\$)
MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	667.680	R\$ 6.676.800,00
FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO	6.955	R\$ 69.550,00
GUSTAVO FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
EPITÁCIO FERREIRA DE SOUSA	6.955	R\$ 69.550,00
TOTAL	695.500	R\$ 6.955.000,00

7. Por força da presente alteração contratual, o contrato social fica alterado conforme os seguintes termos:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade tem a denominação social de "MEARIM MOTOS LTDA." e é regida pelas disposições pertinentes às "Sociedades Empresárias Limitadas", previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406 de janeiro de 2002) e, supletivamente, no que couber, pela Lei da Sociedade por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Parágrafo Único - A sociedade tem como nome de fantasia a denominação de "MEARIM MOTOS".

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Rio Branco, nº 1.058, Bairro Centro - CEP 65.725-000, em Pedreiras, no Estado do Maranhão.

Cláusula Terceira - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior. Presentemente a sociedade não possui filiais.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula Quarta - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser extinta por vontade dos sócios e nos casos previstos em lei, sendo ainda facultado a qualquer dos sócios retirarem-se da Sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais sócios com antecedência de, pelo menos, seis meses.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quinta - O objeto social passa a ser a exploração por conta própria do Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, CNAE 4541-2/03 comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; CNAE 4541-2/05; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; CNAE 4661-3/00; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (quadriciclos); CNAE 4789-0/99; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas CNAE 4543-9/00; representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios CNAE 4542-1/01; A Atividade de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto imobiliários - CNAE nº 7490-1/04; A Corretagem de Títulos e Valores Mobiliários - CNAE nº 6612-6/01; e Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas - CNAE 45.41-2/02.

Parágrafo Único - A sociedade pode ainda explorar outras atividades conexas ou correlatas e participar de outras empresas como sócia ou acionista.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 6.955.000,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e cinco mil reais) dividido em 6.955.000,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e cinco mil) quotas

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

No valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado e está distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Capital Social (R\$)
MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	667.680	R\$ 6.676.800,00
FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO	6.955	R\$ 69.550,00
GUSTAVO FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
EPITÁCIO FERREIRA DE SOUSA	6.955	R\$ 69.550,00
TOTAL	695.500	RS 6.955.000,00

Cláusula Sétima - O capital poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas a serem realizadas em moeda legal e corrente do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade, respeitando-se os percentuais sobre as participações atuais.

Cláusula Oitava - Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Cláusula Nona - Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas será atribuída aos sócios, na exata proporção da participação possuída. O direito de preferência para subscrição de aumento do capital social deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da deliberação na Junta Comercial competente.

Cláusula Décima - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, entretanto todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052, da Lei n.º 10.406/02.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei nº 10.406/02 ao Art. 997, da mesma legislação.

CAPÍTULO V – DA CESSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda – As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e “impenhorabilidade”. Tanto as cotas sociais

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

quanto os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, gratuita e onerosamente, mediante deliberações tomadas por voto correspondentes à 3/4 do capital social.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, na cessão de quotas e/ou dos direitos de subscrição deverá ser observada a proporção da participação que cada um mantiver na Sociedade. Caso nem todos os sócios exerçam o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de quinze (15) dias, adquirir, *prorata*, as quotas e/ou direitos que sobrarem, desde que assim seja deliberado por voto correspondentes à maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – Desde que admitida a alienação das quotas, mas não exercido o direito de preferência, pelos sócios, o sócio ofertante poderá, então, transferir suas quotas em favor de terceiro, devendo fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, após o qual a notificação perderá sua eficácia.

Parágrafo Terceiro – Caso não seja efetivada a cessão no prazo previsto no parágrafo segundo acima e desde que persista o interesse do sócio na alienação das quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado, ainda que o pretendente a adquiri-la seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Quarto - Se os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social vierem a rejeitar a pretendida alienação de quotas, o sócio ofertante, caso assim deseje, poderá exercer o direito de se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), sem justificar o motivo, notificando os demais sócios da sua intenção ("Notificação de Exercício do Direito de Retirada"). Nesse caso, a apuração de haveres será realizada a partir de balanço especial, que terá como base a data de resolução da sociedade em relação ao sócio e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "a". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

Parágrafo Quinto - Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévia deliberação mediante votos correspondentes a no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade poderá nomear administrador(es) não sócio(s).

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Décima Quarta - A administração da sociedade caberá em conjunto ou isoladamente aos sócios Sr. FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO, MÁRIO HENRIQUE

FERREIRA RAMALHO e GUSTAVO FERREIRA RAMALHO, já devidamente qualificados neste instrumento, com poderes e atribuições de Administradores para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional, respeitadas as restrições previstas neste contrato.

Parágrafo único - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Os sócios e os administradores são impedidos de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidade à empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo expressa anuência dos sócios deliberada em Reunião.

Parágrafo único - Caso sejam praticados quaisquer dos atos compreendidos nesta cláusula com inobservância das estritas regras proibitivas nela editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à sociedade e, portanto, não a vincularão, porém obrigará, pessoal e ilimitadamente, o sócio ou quem infringi-la, sem prejuízo ainda das cominações legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta - A sociedade poderá constituir procurador(es) e, a procuração, qualquer que seja a sua finalidade, deverá ter os poderes expressamente delimitados no instrumento, que terá vigência limitada a 01 (um) ano, exceto aqueles que venham a ser outorgados a advogado, para propositura e ou a acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério dos outorgantes, terão vigência até o término do respectivo processo.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Décima Sétima - O Administrador quando permitirem os resultados da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, no valor equivalente a um salário mínimo.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Oitava - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Por deliberação dos sócios, o lucro, apurado será: a) distribuído proporcional ou desproporcionalmente à participação entre cada um dos sócios, vedada a exclusão de qualquer sócio da participação nos lucros; b) retido, no todo ou em parte, em conta de reserva de lucros; e/ou c) capitalizado.

Cláusula Décima Nona - A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros e/ou de juros sobre o Capital Social.

Cláusula Vigésima - Os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente e de forma proporcional e/ou desproporcional à participação de cada sócio no capital social, não podendo, entretanto, nenhum sócio ser excluído da participação nos lucros.

Cláusula Vigésima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre; a) as contas dos administradores; b) designação de administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Segunda - Os sócios poderão excluir da sociedade qualquer dos sócios por justa causa, como tal se compreende as situações abaixo discriminadas, ou por incapacidade superveniente.

- a) Prática de atos de improbidade, prevaricação e incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à sociedade;
- c) Infração ou falta ao exato cumprimento dos deveres de sócio, delineados neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade; o sócio deverá ser notificado por escrito com antecedência mínima

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo - O Sócio Excluído terá seus haveres apurados a partir de balanço especial, que terá como base a data de resolução da sociedade em relação ao sócio e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "b". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CAPÍTULO IX – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Terceira - A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, exclusão ou inadimplência de qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Quarta – A sociedade também não se dissolverá no caso de Morte, Ausência ou Interdição de sócio (Sócio Falecido), podendo, seus herdeiros serem admitidos na Sociedade, com os mesmos direitos e obrigações até então existentes.

Parágrafo Único - Havendo mais de um herdeiro necessário, estes serão representados única e exclusivamente pelo inventariante, obrigando todos os herdeiros por suas deliberações.

Cláusula Vigésima Quinta - Os herdeiros de Sócio Falecido poderão ingressar na sociedade mediante expressa manifestação e aprovação pela maioria absoluta dos sócios remanescentes, deliberada em assembleia geral ou reunião de cotistas especialmente convocada para este fim.

Cláusula Vigésima Sexta - Caso os herdeiros de Sócio Falecido optem por não adentrar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes decidam pela resolução da sociedade em relação à participação do Sócio Falecido, seus haveres serão apurados a partir de balanço especial, que terá como base a data do óbito, interdição ou ausência do Sócio Falecido e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "c". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

CAPÍTULO X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Vigésima Sétima - As deliberações dos sócios poderão ser tomadas, de acordo com o § 3º, do Art. 1.072, da Lei 10.406/02 e, também, através de Reuniões, que poderão ser convocadas por edital, nos termos do § 3º do Artigo 1.152, da Lei 10.406/02, ou através de correio eletrônico, carta com AR, dispensada, a publicação quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do § 2º, do art. 1.072, da Lei 10.406/02 e essas deliberações serão objeto de ata, que será encaminhada à Junta Comercial competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e da lavratura do livro de Atas.

Parágrafo Primeiro – Dispensam-se as formalidades de convocação, quando a totalidade dos sócios comparecer ou se declarar por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A reunião poderá ser convocada por qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Oitava - As deliberações que não necessitem do quórum previsto na Lei 10.046/02 poderão ser aprovadas por sócios que detenham a maioria do capital social.

Cláusula Vigésima Nona - A sociedade poderá transformar-se em outro tipo social, incorporar outras empresas e ser por elas incorporada, cindir-se, total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas ou dissolver-se.

Cláusula Trigésima - Ao sócio é facultado retirar-se da sociedade, nos termos do Art. 1.077, da Lei 10.406/02, e seus haveres serão pagos de acordo com as condições e regras estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Único - O sócio dissidente deverá comunicar expressamente, à sociedade, sua intenção de se retirar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do arquivamento do ato societário que tenha deliberado sobre a matéria respectiva.

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula Trigésima Primeira – O pagamento dos haveres de sócios retirantes ou excluídos serão apurados e pagos nas seguintes condições:

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

- a) O pagamento dos haveres do sócio retirante será feito em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 6 (seis) meses após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGP-M", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional. O sócio retirante manterá as retiradas de distribuição de lucros provisionados no período de carência.
- b) O pagamento dos haveres do sócio excluído será feito em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.
- c) O pagamento dos haveres do herdeiro que não entrar na sociedade será feito em 12 (doze) parcelas mensais de valor equivalente às retiradas mensais ("Retiradas de Remuneração") do Sócio Falecido, a primeira no 5º dia útil do mês subsequente após a data do óbito, ausência ou interdição do Sócio Falecido, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e o saldo remanescente em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

Parágrafo Primeiro – As parcelas mensais das "Retiradas de Remuneração" prevista na alínea "c" serão equivalentes aos valores retirada mensal do Sócio Falecido (retiradas mensais e antecipação de distribuição de lucros). Referida parcela será reajustada mensalmente na mesma proporção de aumento da retirada dos Sócios Remanescentes.

Parágrafo Segundo – Para as alíneas "a" e "b" os pagamentos serão realizados pelo método do Sistema de Amortização Constante, até que o saldo devedor seja integralmente pago.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Parágrafo Terceiro – Para a alínea “c” os pagamentos da Parcela de Pró-Labore irão abater o saldo devedor na data dos seus respectivos pagamentos. O Saldo Devedor Remanescente será pago pelo método do Sistema de Amortização Constante, até que o saldo devedor seja integralmente

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Trigésima Segunda - A Sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil Brasileiro).

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Terceira - Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidades legais.

Cláusula Trigésima Quarta – Os sócios poderão celebrar Acordo de Sócios, que para valer contra terceiros deverá ser arquivado na sede da sociedade, ensejando execução específica.

Cláusula Trigésima Quinta - Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí como o único competente para processar e julgar quaisquer procedimentos que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "MEARIM MOTOS LTDA".

Os sócios anteriormente qualificados CONSOLIDAM todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento:

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade tem a denominação social de "MEARIM MOTOS LTDA." e é regida pelas disposições pertinentes às "Sociedades Empresárias Limitadas", previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406 de janeiro de 2002) e, supletivamente, no que couber, pela Lei da Sociedade por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Parágrafo Único - A sociedade tem como nome de fantasia a denominação de "MEARIM MOTOS".

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Rio Branco, nº 1.058, Bairro Centro - CEP 65.725-000, em Pedreiras, no Estado do Maranhão.

Cláusula Terceira - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior. Presentemente a sociedade não possui filiais.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula Quarta - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser extinta por vontade dos sócios e nos casos previstos em lei, sendo ainda facultado a qualquer dos sócios retirarem-se da Sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais sócios com antecedência de, pelo menos, seis meses.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quinta - O objeto social é a exploração por conta própria do Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, CNAE 4541-2/03 comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; CNAE 4541-2/05; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; CNAE 4661-3/00; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (quadriciclos); CNAE 4789-0/99; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas CNAE 4543-9/00; representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios CNAE 4542-1/01; A Atividade de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto imobiliários - CNAE nº 7490-1/04; A Corretagem de Títulos e Valores Mobiliários - CNAE nº 6612-6/01; e Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas - CNAE 45.41-2/02.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Parágrafo Único - A sociedade pode ainda explorar outras atividades conexas ou correlatas e participar de outras empresas como sócia ou acionista.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - O capital social que é R\$ 6.955.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 695.500 (seiscentos e noventa mil e quinhentas) de quotas do valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, permanece inalterado, tanto no valor do capital social quanto na quantidade de quotas, e está distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Capital Social (R\$)
MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	667.680	R\$ 6.676.800,00
FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO	6.955	R\$ 69.550,00
GUSTAVO FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
EPITÁCIO FERREIRA DE SOUSA	6.955	R\$ 69.550,00
TOTAL	695.500	R\$ 6.955.000,00

Cláusula Sétima - O capital poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas a serem realizadas em moeda legal e corrente do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade, respeitando-se os percentuais sobre as participações atuais.

Cláusula Oitava - Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Cláusula Nona - Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas será atribuída aos sócios, na exata proporção da participação possuída. O direito de preferência para subscrição de aumento do capital social deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da deliberação na Junta Comercial competente.

Cláusula Décima - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, entretanto todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052, da Lei n.º 10.406/02.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE N° 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ N° 05.198.872/0001-20

Cláusula Décima Primeira - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei nº 10.406/02 ao Art. 997, da mesma legislação.

CAPÍTULO V – DA CESSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda – As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e “impenhorabilidade”. Tanto as cotas sociais quanto os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, gratuita e onerosamente, mediante deliberações tomadas por voto correspondentes à 3/4 do capital social.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, na cessão de quotas e/ou dos direitos de subscrição deverá ser observada a proporção da participação que cada um mantiver na Sociedade. Caso nem todos os sócios exerçam o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de quinze (15) dias, adquirir, *prorata*, as quotas e/ou direitos que sobrarem, desde que assim seja deliberado por voto correspondentes à maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – Desde que admitida a alienação das quotas, mas não exercido o direito de preferência, pelos sócios, o sócio ofertante poderá, então, transferir suas quotas em favor de terceiro, devendo fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, após o qual a notificação perderá sua eficácia.

Parágrafo Terceiro – Caso não seja efetivada a cessão no prazo previsto no parágrafo segundo acima e desde que persista o interesse do sócio na alienação das quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado, ainda que o pretendente a adquiri-la seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Quarto - Se os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social vierem a rejeitar a pretendida alienação de quotas, o sócio ofertante, caso assim deseje, poderá exercer o direito de se retirar da Sociedade (“Sócio Retirante”), sem justificar o motivo, notificando os demais sócios da sua intenção (“Notificação de Exercício do Direito de Retirada”). Nesse caso, a apuração de haveres será realizada a partir de balanço especial, que terá como base a data de resolução da sociedade em relação ao sócio e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da clausula Trigésima Primeira, alínea “a”. No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB N° 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Parágrafo Quinto - Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévia deliberação mediante votos correspondentes a no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade poderá nomear administrador(es) não sócio(s).

Cláusula Décima Quarta - A administração da sociedade caberá em conjunto ou isoladamente aos sócios Sr. FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO, MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO e GUSTAVO FERREIRA RAMALHO, já devidamente qualificados neste instrumento, com poderes e atribuições de Administradores para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional, respeitadas as restrições previstas neste contrato.

Parágrafo único - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Os sócios e os administradores são impedidos de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidade à empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo expressa anuência dos sócios deliberada em Reunião.

Parágrafo único - Caso sejam praticados quaisquer dos atos compreendidos nesta cláusula com inobservância das estritas regras proibitivas nela editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à sociedade e, portanto, não a vincularão, porém obrigará, pessoal e ilimitadamente, o sócio ou quem infringi-la, sem prejuízo ainda das cominações legais aplicáveis à espécie.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Décima Sexta - A sociedade poderá constituir procurador(es) e, a procuração, qualquer que seja a sua finalidade, deverá ter os poderes expressamente delimitados no instrumento, que terá vigência limitada a 01 (um) ano, exceto aqueles que venham a ser outorgados a advogado, para propositura e ou a acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério dos outorgantes, terão vigência até o término do respectivo processo.

Cláusula Décima Sétima - O Administrador quando permitirem os resultados da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, no valor equivalente a um salário mínimo.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Oitava - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Por deliberação dos sócios, o lucro, apurado será: a) distribuído proporcional ou desproporcionalmente à participação entre cada um dos sócios, vedada a exclusão de qualquer sócio da participação nos lucros; b) retido, no todo ou em parte, em conta de reserva de lucros; e/ou c) capitalizado.

Cláusula Décima Nona - A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros e/ou de juros sobre o Capital Social.

Cláusula Vigésima - Os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente e de forma proporcional e/ou desproporcional à participação de cada sócio no capital social, não podendo, entretanto, nenhum sócio ser excluído da participação nos lucros.

Cláusula Vigésima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre; a) as contas dos administradores; b) designação de administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Segunda - Os sócios poderão excluir da sociedade qualquer dos sócios por justa causa, como tal se compreende as situações abaixo discriminadas, ou por incapacidade superveniente.

a) Prática de atos de improbidade, prevaricação e incontinência de conduta;

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

- b) Concorrência desleal à sociedade;
c) Infração ou falta ao exato cumprimento dos deveres de sócio, delineados neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade; o sócio deverá ser notificado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo - O Sócio Excluído terá seus haveres apurados a partir de balanço especial, que terá como base a data de resolução da sociedade em relação ao sócio e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "b". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CAPÍTULO IX – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Terceira - A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, exclusão ou inadimplência de qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Quarta – A sociedade também não se dissolverá no caso de Morte, Ausência ou Interdição de sócio (Sócio Falecido), podendo, seus herdeiros serem admitidos na Sociedade, com os mesmos direitos e obrigações até então existentes.

Parágrafo Único - Havendo mais de um herdeiro necessário, estes serão representados única e exclusivamente pelo inventariante, obrigando todos os herdeiros por suas deliberações.

Cláusula Vigésima Quinta - Os herdeiros de Sócio Falecido poderão ingressar na sociedade mediante expressa manifestação e aprovação pela maioria absoluta dos sócios remanescentes, deliberada em assembleia geral ou reunião de cotistas especialmente convocada para este fim.

Cláusula Vigésima Sexta - Caso os herdeiros de Sócio Falecido optem por não adentrar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes decidam pela resolução da sociedade em relação à participação do

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Sócio Falecido, seus haveres serão apurados a partir de balanço especial, que terá como base a data do óbito, interdição ou ausência do Sócio Falecido e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "c". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

CAPÍTULO X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Vigésima Sétima - As deliberações dos sócios poderão ser tomadas, de acordo com o § 3º, do Art. 1.072, da Lei 10.406/02 e, também, através de Reuniões, que poderão ser convocadas por edital, nos termos do § 3º do Artigo 1.152, da Lei 10.406/02, ou através de correio eletrônico, carta com AR, dispensada, a publicação quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do § 2º, do art. 1.072, da Lei 10.406/02 e essas deliberações serão objeto de ata, que será encaminhada à Junta Comercial competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e da lavratura do livro de Atas.

Parágrafo Primeiro – Dispensam-se as formalidades de convocação, quando a totalidade dos sócios comparecer ou se declarar por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A reunião poderá ser convocada por qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Oitava - As deliberações que não necessitem do quórum previsto na Lei 10.046/02 poderão ser aprovadas por sócios que detenham a maioria do capital social.

Cláusula Vigésima Nona - A sociedade poderá transformar-se em outro tipo social, incorporar outras empresas e ser por elas incorporada, cindir-se, total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas ou dissolver-se.

Cláusula Trigésima - Ao sócio é facultado retirar-se da sociedade, nos termos do Art. 1.077, da Lei 10.406/02, e seus haveres serão pagos de acordo com as condições e regras estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Único - O sócio dissidente deverá comunicar expressamente, à sociedade, sua intenção de se retirar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do arquivamento do ato societário que tenha deliberado sobre a matéria respectiva.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula Trigésima Primeira – O pagamento dos haveres de sócios retirantes ou excluídos serão apurados e pagos nas seguintes condições:

- a) O pagamento dos haveres do sócio retirante será feito em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 6 (seis) meses após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGP-M", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional. O sócio retirante manterá as retiradas de distribuição de lucros provisionados no período de carência.
- b) O pagamento dos haveres do sócio excluído será feito em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.
- c) O pagamento dos haveres do herdeiro que não entrar na sociedade será feito em 12 (doze) parcelas mensais de valor equivalente às retiradas mensais ("Retiradas de Remuneração") do Sócio Falecido, a primeira no 5º dia útil do mês subsequente após a data do óbito, ausência ou interdição do Sócio Falecido, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e o saldo remanescente em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

Parágrafo Primeiro – As parcelas mensais das "Retiradas de Remuneração" prevista na alínea "c" serão equivalentes aos valores retirada mensal do Sócio Falecido (retiradas mensais e antecipação de distribuição de lucros). Referida parcela será reajustada mensalmente na mesma proporção de aumento da retirada dos Sócios Remanescentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Parágrafo Segundo – Para as alíneas “a” e “b” os pagamentos serão realizados pelo método do Sistema de Amortização Constante, até que o saldo devedor seja integralmente pago.

Parágrafo Terceiro – Para a alínea “c” os pagamentos da Parcela de Pró-Labore irão abater o saldo devedor na data dos seus respectivos pagamentos. O Saldo Devedor Remanescente será pago pelo método do Sistema de Amortização Constante, até que o saldo devedor seja integralmente

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Trigésima Segunda - A Sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil Brasileiro).

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Terceira - Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidades legais.

Cláusula Trigésima Quarta – Os sócios poderão celebrar Acordo de Sócios, que para valer contra terceiros deverá ser arquivado na sede da sociedade, ensejando execução específica.

Cláusula Trigésima Quinta - Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí como o único competente para processar e julgar quaisquer procedimentos que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

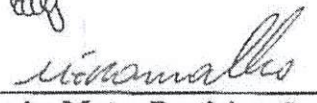
JUCEMA

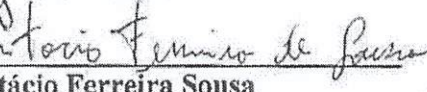
Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

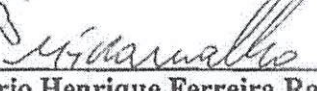
CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 01 (uma) via, o qual depois de firmado pelas contratantes será arquivado na Junta Comercial competente para que produza os necessários efeitos legais.

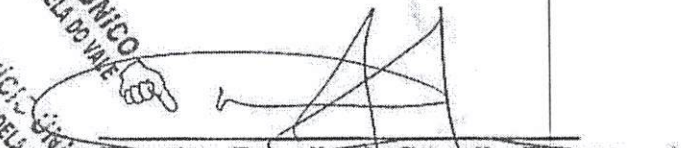
Peixeiras - MA, 21 de maio de 2019.

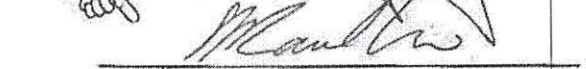

Mearim Motos Participações Ltda
(sócio ingressante)

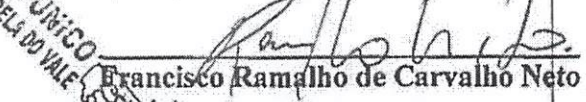

Epitácio Ferreira Sousa
(sócio)


Mário Henrique Ferreira Ramalho
(sócio)


João Carlos Fortes OAB/PI 3890
Advogado


Francisco Ramalho de Carvalho Filho
(sócio retirante)


Gustavo Ferreira Ramalho
(sócio)


Francisco Ramalho de Carvalho Neto
(sócio)

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresa Facil.ma.gov.br

OFÍCIO ÚNICO
TABELIAO

Dr. Frederico
L. D. Farla

Trizidela do Vale / MA

Reconheço a (s) Firma(s)
Indicada (s) pela seta por

AUTENTICIDADE
 SEMELHANÇA

Em test. da verdade
Trizidela do Vale MA 20/06/2019

Tamires Araújo Santana Silva
Escritor

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0612001 / 20. 21
FLS. 242
RUB. f



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB N° 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

F



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.198.872/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MEARIM MOTOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARHGUS MOTOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
66.12-6-01 - Corretoras de títulos e valores mobiliários
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 1058	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	----------------	----------------------

CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 3642-2211
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2022 às 18:50:54 (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MEARIM MOTOS LTDA.			Protocolo: MAC2201756323		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200526909	CNPJ 05.198.872/0001-20	Data de Ato Constitutivo 18/07/2002	Início de Atividade 18/07/2002		
Endereço Completo Avenida RIO BRANCO, Nº 1058, CENTRO - Pedreiras/MA - CEP 65725-000					
Objeto Social 4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 4541-2/05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 4542-1/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios 4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (quadriciclo) 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 6612-6/01 - Corretoras de títulos e valores mobiliários 4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas					
Capital Social R\$ 6.955.000,00 (seis milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 6.955.000,00 (seis milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome MEARIM MOTOS PARTICIPACOES LTDA	CPF/CNPJ 33.554.802/0001-00	Participação no capital R\$ 6.676.800,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome GUSTAVO FERREIRA RAMALHO	CPF/CNPJ 591.540.203-87	Participação no capital R\$ 69.550,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO	CPF/CNPJ 875.358.743-04	Participação no capital R\$ 69.550,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome EPITACIO FERREIRA DE SOUSA	CPF/CNPJ 090.434.973-04	Participação no capital R\$ 69.550,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome MARIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO	CPF/CNPJ 515.009.573-72	Participação no capital R\$ 69.550,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / Administrador / Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MARIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO	CPF 515.009.573-72	Término do mandato Indeterminado			
Nome GUSTAVO FERREIRA RAMALHO	CPF 591.540.203-87	Término do mandato Indeterminado			
Nome FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO	CPF 875.358.743-04	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 25/03/2020	Número 20200230450	Ato/eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 21900171755			CNPJ: 05.198.872/0002-00		
Endereço Completo AVE PRESIDENTE MÉDICE, Nº 2315 , CENTRO, São João dos Patos, MA, CEP: 65665000					

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MEARIM MOTOS LTDA.

Protocolo: MAC2201756323

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código TPABOHUH.



MAC2201756323

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral



Estado do Maranhão

SINTEGRAICMS
Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0612001/20 21

FLS. 247

RUB.

Serviço de Informação

Resultado da Consulta SINTEGRAICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 05.198.872/0001-20 Inscrição Estadual: 12.201973-3

Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE RIO BRANCO

Número: 1058 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: PEDREIRAS UF: MA

CEP: 65725000 DDD: Telefone: 36422211

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4541203 - COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS

Principal: NOVAS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
4541202	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4541206	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4542101	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
4543900	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4661300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6612601	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 05/07/2018

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/04/2010 - (Devido emissão voluntária), 01/04/2010 - (4541203-4661300-4542101-4541202),

EDF a partir de: 01/01/2012, 01/01/2012,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 02/02/2022

Número da Consulta:

Nova Consulta Imprimir



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 06/2001/20 21
FLS. 248
RUB. _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEARIM MOTOS LTDA.**
CNPJ: **05.198.872/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:39:02 do dia 25/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2022.

Código de controle da certidão: **BE68.249F.D4C2.6847**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0612002/2021
FLS. 249
RUB. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 003422/22

Data da

11/01/2022 10:20:52

Inscrição Estadual: 122019733

CPF/CNPJ: 05198872000120

Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA

Endereço: AVE RIO BRANCO, 1058 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)36422211

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/02/2022 15:32:19



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0612001 / 20 21
FLS. 250
RUB. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 009264/22

Data da

08/02/2022 16:29:52

Inscrição Estadual: 122019733

CPF/CNPJ: 05198872000120

Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA

Endereço: AVE RIO BRANCO, 1058 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)36422211

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/06/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/02/2022 18:34:56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149

CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PROC. 0612001 / 20 21

FLS. 251

RUB. F

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DEBITOS

O Departamento de administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada MEARIM MOTOS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos TRIBUTÁRIO, NÃO TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 02/05/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000480	Inscrição Municipal:	000480
Contribuinte:	MEARIM MOTOS LTDA	CPF/CNPJ:	05198872000120
Nome Fantasia:	MARHGUS MOTOS		
Endereço:	AV RIO BRANCO, 1058	Complem:	MEARIM MOTOS
Bairro:	CENTRO	CEP:	65725000
Cidade:	PEDREIRAS - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	02/08/2002
		Data de Encerramento:	0

— Atividade(s) CNAE —

Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

Emissão: 01/02/2022 09:21:41 Validade: 02/05/2022 Usuário: FERNANDO



VALIDADOR A1667174B589EB0E

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.198.872/0001-20

Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA

Endereço: AV. RIO BRANCO 853 B / CENTRO / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

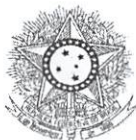
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2022 a 21/02/2022

Certificação Número: 2022012300322301397990

Informação obtida em 08/02/2022 16:44:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PROC. 0612001/20 21
FLS. 233
RUB. F**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEARIM MOTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.198.872/0001-20

Certidão nº: 4868675/2022

Expedição: 09/02/2022, às 09:28:36

Validade: 07/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEARIM MOTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.198.872/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMARCA DE PEDREIRAS
SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo a requerimento verbal de pessoa interessada e por me facultar a lei, que dando busca nesta SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO, nos Sistemas ThemisPG e PJE, da Justiça Estadual, com exclusão das possíveis ações que tramitem no âmbito do Juizado Especial Cível e Criminal, verifiquei NÃO CONSTAR, até a presente data, registro(s) de AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA/CONCORDATA em desfavor de MEARIM MOTOS LTDA, nome fantasia MARHGUS MOTOS inscrita no CNPJ sob o nº 05.198.872/0001-20 estabelecida na Av. Rio Branco, n.1058 Centro Pedreiras-MA. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria Judicial de Distribuição, a meu cargo no Fórum "Desembargador Araújo Neto", nesta Cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão. O referido é verdade, me reporto e dou fé.. CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum Desembargador Araújo Costa Neto, nesta cidade de Pedreiras, do Estado do Maranhão. Eu, Carmem Célia da Silva Vieira, Técnica Judicial de Distribuição, Mat. 195115, consultei, digitei e assino.

Pedreiras-MA, 08 de fevereiro de 2022


Carmem Célia da Silva Vieira
Técnica Judicial de Distribuição



Obs.: A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias - Código de Normas da CGJ no Art 198
Obs.: Esta Secretaria de Distribuição é a única existente nesta cidade e na Comarca de Pedreiras, exceto do Juizado Especial Cível e Criminal;
Obs.: Não constam processos baixados e/ou arquivados;
Obs.: Não constam processos referentes à carta precatória.
Rua das Laranjeiras - s/nº - Goiabal - CEP 65.725-000, Pedreiras/MA -
Telefone: (99) 3626-5310 CEP: 65.725-000- Email: distribuicao_ped@tjma.jus.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEARIM MOTOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 05.198.872/0001-20
 Número de Ordem do Livro: 18
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
 DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS: janeiro - dezembro

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 16.338.216,44	R\$ 24.337.138,58
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 12.759.887,75	R\$ 15.364.245,16
Caixa e Equivalentes de Caixa		R\$ 733.994,90	R\$ 11.688.331,33
Clientes		R\$ 4.423.123,79	R\$ 2.198.997,00
Estoque		R\$ 3.714.175,46	R\$ 678.443,08
Créditos Diversos		R\$ 3.180.589,47	R\$ 793.258,12
Tributos a Recuperar		R\$ 708.004,13	R\$ 35.214,67
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 3.578.328,69	R\$ 8.972.893,40
Investimentos Temporários		R\$ 50.255,26	R\$ 368.679,70
Partes Relacionadas		R\$ 0,00	R\$ 5.741.655,03
Imobilizado e Intangível		R\$ 3.528.073,43	R\$ 2.862.558,67
PASSIVO		R\$ 16.338.216,44	R\$ 24.337.138,58
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 5.527.147,08	R\$ 5.013.112,35
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 4.287.597,97	R\$ 668.666,67
Fornecedores		R\$ 26.040,62	R\$ 128.745,41
Obrigações Trabalhistas		R\$ 394.635,61	R\$ 746.540,93
Obrigações Tributárias		R\$ 40.223,63	R\$ 497.760,76
Contas a Pagar		R\$ 103.204,58	R\$ 655.176,37
Adiantamento de Clientes		R\$ 695.534,67	R\$ 2.318.222,51
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 3.845.109,30	R\$ 11.283.931,94
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 0,00	R\$ 6.955.904,41
Obrigações Tributárias		R\$ 0,00	R\$ 73.884,64
Débitos com Partes relacionadas		R\$ 0,00	R\$ 409.033,59
Outros Débitos		R\$ 3.845.109,30	R\$ 3.845.109,30
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 6.985.960,06	R\$ 8.040.094,24
Capital Social		R\$ 6.955.000,00	R\$ 6.955.000,00
Reservas de Lucros		R\$ 10.960,06	R\$ 1.085.094,24

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.89.FF.41.8C.6B.21.5F.0E.53.0D.48.8B.E1.AB.AB.7E.81.C2.AE-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MEARIM MOTOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 05.198.872/0001-20
 Número de Ordem do Livro: 18
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
 DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS: janeiro - dezembro

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		RS 52.516.011,40	RS 49.816.305,22
Receitas com Vendas		RS 51.262.668,14	RS 47.501.350,45
Receita sobre serviços		RS 2.661.721,88	RS 3.715.254,07
(-) (-) Devoluções de Venda		RS (868.308,04)	RS (719.261,66)
(-) Impostos sobre Vendas		RS (540.070,58)	RS (581.097,64)
(-) Custo com vendas e serviços prestados		RS (40.766.724,74)	RS (38.531.974,99)
LUCRO BRUTO		RS 11.749.286,66	RS 11.284.330,23
(-) DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS		RS (10.135.320,83)	RS (7.365.767,48)
(-) (-) Despesas Administrativas		RS (10.387.009,12)	RS (6.835.883,36)
(-) (-) Despesas Comerciais		RS (0,00)	RS (320.724,20)
(-) (-) Despesas Tributárias		RS (51.699,04)	RS (56.423,83)
(-) Outras Receitas ou (Despesas) Operacionais		RS 303.387,33	RS (172.736,07)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		RS 1.613.965,83	RS 3.898.562,75
(-) RESULTADO FINANCEIRO		RS 88.152,82	RS (629.315,41)
(-) (-) Despesas Financeiras		RS (617.829,28)	RS (893.327,63)
Receitas Financeiras		RS 705.982,10	RS 264.012,22
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		RS 1.702.118,65	RS 3.269.247,34
(-) IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		RS (648.885,01)	RS (958.315,11)
(-) (-) Imposto de Renda		RS (470.768,39)	RS (697.267,70)
(-) (-) Contribuição Social		RS (178.116,62)	RS (261.047,41)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		RS 1.053.233,64	RS 2.310.932,23

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.89.FF.41.8C.6B.21.5F.0E.53.0D.48.8B.E1.AB.AB.7E.81.C2.AE-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: MEARIM MOTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 05.198.872/0001-20
Número de Ordem do Livro: 18

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial MEARIM MOTOS LTDA
NIRE
CNPJ 05.198.872/0001-20
Número de Ordem 18
Natureza do Livro DIÁRIO GERAL
Município PEDREIRAS
Data do arquivamento dos atos constitutivos 13/06/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital 311246

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial MEARIM MOTOS LTDA
Natureza do Livro DIÁRIO GERAL
Número de ordem 18
Quantidade total de linhas do arquivo digital 311246
Data de início 01/01/2020
Data de término 31/12/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	05.198.872/0001-20
NOME EMPRESARIAL	
MEARIM MOTOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIÁRIO GERAL	18
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
55.89.FF.41.8C.6B.21.5F.0E.53.0D.48.8B.E1.AB.AB.7E.81.C2.AE	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	03732319113	KESLEY PAULINELI ROCHA	404590215181991302 6	30/09/2020 a 30/09/2021	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	05198872000120	MEARIM MOTOS LTDA	733428619799375677 9	12/05/2021 a 12/05/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

55.89.FF.41.8C.6B.21.5F.0E.53.0D.48.8
B.E1.AB.AB.7E.81.C2.AE-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/07/2021 às 08:27:56

31.DF.E0.12.16.BF.7E.71
FE.16.B7.8F.BF.A5.A6.69

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

Mearim Motos Ltda.
CNPJ: 05.198.872/0001-20
Av. Rio Branco, nº 1058, Centro, Pedreiras/ MA. Cep: 65.725-000

Memorial de Cálculo dos Índices Contábeis Ano-Base 2020

CONTA CONTÁBIL	SALDO EM R\$
Ativo Total	R\$ 24.337.138,56
Ativo Circulante	R\$ 15.364.245,16
Realizável a Longo Prazo	R\$ 5.741.655,03
Passivo Circulante	R\$ 5.013.112,38
Exigível a Longo Prazo	R\$ 11.283.931,94

Resultado dos Índices Contábeis

Índice de Liquidez Geral - ILG	1,30
Índice de Solvência Geral - ISG	1,49
Índice de Liquidez Corrente - ILC	3,06

Pedreiras – MA, 26 de julho 2021.

MARIO HENRIQUE
FERREIRA
RAMALHO:
51500957372


Assinado digitalmente por MARIO HENRIQUE FERREIRA
RAMALHO:51500957372
DN: C=BR, O=CPF-Brasil, CN=Secretaria da Receita Federal
do Brasil / PF, OU=CFE e GPFAL, OU=VALID, OU=AR
FACILID, C=BR, OU=CFE e GPFAL, OU=2023/4000187,
CN=MARIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO:
51500957372
Razão: É este o autor deste documento.
Localização: sua assinatura digital armazenada aqui
Data: 2021.07.23 11:28:42 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Mário Henrique Ferreira Ramalho
CPF: 515.009.573-72

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

DALVANIR SILVA 05.594.322/0001-20

Rua Miguel Atta, 167, centro, Pedreiras-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0612001 / 20.21
FLS. 260
RUB. 

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa MEARIM MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.198.872/0001-20, inscrição estadual nº 12.201.973-3, estabelecida no (a) Av. Rio Branco, 1058, Centro, Pedreiras/MA – Cep: 65.725-000 forneceu 04 veículos automotores novos (zero quilômetro) para esta empresa. Atestamos (ou declaramos), ainda, que o fornecimento e entrega foram realizados satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Pedreiras, 10 de fevereiro de 2022.

DALVANIR SOUSA
SILVA:30454921349

Assinado de forma digital por
DALVANIR SOUSA
SILVA:30454921349
Dados: 2022.02.11 09:46:55 -03'00'

DALVANIR SOUSA SILVA CPF: 3045492134